

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

MEIO AMBIENTE

Incentivos fiscais para projetos de preservação ambiental

PL 4718/2019, do senador Major Olimpio (PSL/SP), que “Dispõe sobre incentivos fiscais, com dedução do imposto de renda devido, de valores doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação em projetos que promovam a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais”.

Institui incentivos fiscais para doações voltadas para projetos de preservação ambiental.

Deduções - prevê que as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, respectivamente, até 80% e até 40% dos valores efetivamente doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação em projetos de preservação ambiental, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Controle e monitoramento de autorizações de desmatamento de vegetação nativa

PL 4689/2019, do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Acrescenta dispositivos ao art. 26 da Lei nº 12.651, de 2012, para fortalecer o monitoramento e controle das autorizações de desmatamento de vegetação nativa e dá outras providências”.

Altera o Código Florestal para dispor sobre as autorizações e o controle sobre o desmatamento de vegetação nativa.

Registro de requerimento - obriga o proprietário de imóvel rural, com exceção da pequena propriedade ou posse rural, a informar no CAR e na plataforma do SICAR requerimento de autorização de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, no prazo de 60 dias, após o deferimento pelo órgão competente do SISNAMA.

Registro de Planos de Manejo Florestal - obriga também o registro dos Planos de Manejo Florestal Sustentável no CAR e no Sistema SICAR, informando a geolocalização, volume de material a ser explorado, extensão da área e prazo de concessão. Caso haja alteração nas condições da concessão do Plano de Manejo, tais informações deverão ser atualizadas na plataforma do Sistema SICAR.

Destinação de recursos - destina os recursos arrecadados pela taxa de reposição florestal, em decorrência de autorização para supressão de vegetação nativa, para a implementação dos planos de recuperação ambiental (PRAs) e para o aumento da base florestal no País.

Crime - inclui na Lei Crimes Ambientais o desmatamento entre os crimes contra a vegetação e amplia a pena máxima de três para cinco anos e multa. Amplia em 1/6 a pena, para crimes cometidos em áreas de preservação permanente, reserva legal e unidade de conservação.

Ampliação de penas para crimes ambientais contra a vegetação

PL 4690/2019, do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir a destruição dos instrumentos da infração e ampliar as sanções nos casos de crimes contra a flora”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para ampliar penas de crimes contra a vegetação e estabelecer que na impossibilidade de doação ou venda de produtos e equipamentos apreendidos por prática de crime ambiental, os mesmos serão destruídos ou inutilizados.

Ampliação de penas:

- I. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente - de um a três anos para dois a quatro anos;
- II. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente sem permissão - de um a três anos para dois a quatro anos;
- III. Provocar incêndio em mata ou floresta - de dois a quatro anos para três a seis anos;
- IV. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei - de um a dois anos para dois a quatro anos;
- V. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público - de dois a quatro anos para três a seis anos;

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Obrigatoriedade da dupla visita nas fiscalizações do trabalho

PL 4696/2019, da senadora Juíza Selma (PSL/MT), que “Altera o artigo 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho”.

Prevê que a fiscalização do trabalho observará o critério da dupla visita, exceto quando: a) no prazo de 12 meses que antecederam a fiscalização, o empregador já houver sido orientado acerca da matéria; b) a norma cuja observância é exigida não demandar do empregador conhecimentos técnicos para a sua obediência, ou na hipótese de falta de registro de empregado, ou, ainda, na ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização; c) houver o descumprimento doloso das normas de proteção do trabalho; e d) existir situação de grave e iminente risco para a saúde do empregado, com consequência de lesão à sua integridade física.

DISPENSA

Ausência do trabalho em razão de filho com patologia grave ou hospitalizado

PL 4659/2019, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho”.

Permite a ausência do trabalhador do serviço, sem prejuízo ao salário, pelo tempo que se fizer necessário, para acompanhar dependente com patologia grave ou hospitalizado.

Ausência ao trabalho em razão de desastres naturais

PL 4629/2019, da deputada Marília Arraes (PT/PE), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a ausência ao trabalho em razão de desastres naturais”.

Permite a ausência do trabalhador do serviço, sem prejuízo ao salário, nos dias em que sua locomoção for seriamente comprometida em razão de desastres naturais.

Ausência do trabalho para treinamento de postulantes à adoção

PL 4631/2019, da deputada Angela Amin (PP/SC), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, quando estiver participando do programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude aos postulantes à adoção”.

Permite a ausência do trabalhador do serviço, sem prejuízo ao salário, pelo tempo que se fizer necessário, na hipótese de ser postulante à adoção e estiver participando de programa de treinamento oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Incentivos fiscais para a contratação de egressos do sistema prisional

PL 4653/2019, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Institui o Plano Nacional de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional - PINEPE”.

Institui o Plano Nacional de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional (PINEPE) para estimular a reinserção social de presos e de egressos do sistema prisional.

Isenção - as pessoas jurídicas que empreguem ou tomem serviços prestados por presos e egressos do sistema prisional ficam isentas do pagamento das contribuições destinadas à Seguridade Social. As pessoas jurídicas que recolham a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta poderão excluir do total da receita as remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título a empregado ou prestador de serviço preso ou egresso do sistema prisional.

Dedução da base de cálculo do IRPJ - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que empreguem ou tomem serviços prestados por presos e egressos do sistema prisional poderão deduzir da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, em cada período de apuração, quantia correspondente ao total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título a empregado ou prestador de serviço preso ou egresso do sistema prisional.

A dedução não poderá exceder, em cada período de apuração, a 3% da base de cálculo, podendo as despesas não deduzidas no período correspondente ser utilizadas em período posterior.

Prazo de concessão do benefício - os benefícios serão concedidos no prazo de até quatro anos contados a partir da efetiva contratação, desde que não haja interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo de prestação de serviço durante o período.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Estabelece multa para uso de informações excessivas em sistemas de pontuação de crédito

PL 4642/2019, do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para coibir más práticas na elaboração da nota ou pontuação de crédito de consumidores de bens e serviços”.

Estabelece que a recusa em fornecer informações ao consumidor sobre quais dados foram usados para a construção de sua nota ou pontuação de crédito ou em corrigir informações sobre o consumidor comprovadamente erradas ensejará multa diária à empresa que elabora a nota ou pontuação de crédito no valor de 1% de sua receita anual, até que atenda as exigências desta Lei, sem prejuízo de outras medidas corretivas a serem tomadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Adicionalmente, estabelece que se constatado uso de informações sensíveis ou excessivas para a definição da nota ou pontuação de crédito do consumidor a empresa responsável deverá pagar multa de 5% de sua receita anual, sem prejuízo de outras medidas corretivas a serem tomadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Restrição a empresas tomadoras de crédito em sociedade de economia mista ou empresa pública

PL 4644/2019, do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Dispõe sobre as restrições para a obtenção de recursos junto a instituições financeiras constituídas na forma de sociedade de economia mista ou de empresa pública”.

Estabelece restrições às empresas que tomarem crédito de sociedade de economia mista ou de empresa pública, enquanto não liquidada a dívida: a) a remuneração, incluindo os bônus, dos diretores, executivos, gerentes e demais empregados, individualmente, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; b) fica suspensa a distribuição de lucros sob qualquer forma, incluindo dividendos e; c) proíbe contrato de mútuo entre a empresa e seus diretores, executivos, gerentes e demais empregados e parentes consanguíneos ou afins até quarto grau.

Fonte: Informe Legislativo Nº 26/2019 – CNI